



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjm.sp.jus.br

PARECER

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Ref. Processo nº **18.1.000002411-6-DAC/CGA**

Ilmo. Sr. Diretor,

Trata-se de proposta de contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP**, para os “sistemas de controle de estoque e controle de patrimônio” (**E-mail Solicitação Inicial (0213108)**), abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0180301 e E0180302 (Anexo II) – **Proposta Comercial Prodesp Almoxarifado (0213718)** e **Proposta Comercial Prodesp Patrimônio (0213114)** -, em atenção ao Decreto nº 63.616/18, pelo período de doze meses, no montante de R\$ 9.670,00 (nove mil seiscientos e setenta reais), sob regime de dispensa de licitação, com fulcro no permissivo do inc. XVI[1] do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Presume-se que as especificações de natureza extrajurídica estejam de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelos setores competentes.

Ressalta o Sr. Coordenador de Gestão Administrativa que a referida empresa é pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, criada em 24 de julho de 1969, pelo Decreto Estadual nº 137, com a finalidade exclusiva de processar dados eletrônicos governamentais, do que resulta o preenchimento, portanto, dos requisitos legais para a forma de contratação pretendida.

Sobreleva ainda o Sr. Coordenador que, dado o valor estimado do objeto (R\$ 9.760,00), é possível também que a contratação seja realizada nos moldes do inc. II[2] do art. 24 da Lei de Licitações.

Nesse passo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se manifestado pela regularidade das contratações envolvendo a PRODESP, realizadas nos termos do inc. XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, *inter plures*: **TCA-000047/026/18[3]** e **TC-032748/026/09[4]** (este último, especificamente, envolvendo também os sistemas administrativos de controle de patrimônio (SCPw) e controle de estoque (SCEw)).

Dessa feita, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a proposta de contratação e a minuta de contrato foram examinados por esta Coordenadoria Jurídica, concluindo-se pela

viabilidade da contratação direta da empresa suprarreferida, sob regime de **dispensa** de licitação, com fulcro no **art. 24, inc. XVI, da Lei nº 8.666/93**.

E.T.: em relação à minuta de contrato (**0213570**), sugiro a **alteração**, no primeiro parágrafo, ao final da linha "8", da expressão "*da Resolução 7 do CNJ*" para "**e observada a Resolução 7 do CNJ**".

Sub censura.

ISRAEL LOU TCHONG RUIZ

Assistente Jurídico

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[2] Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[3] https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/644250.pdf

[4] https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/71016.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Israel Lou Tchong Ruiz, Assistente Jurídico**, em 20/12/2018, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0213729** e o código CRC **39ED0981**.